

ANEXO

PROCESSO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Introdução

Os pagamentos decorrentes da execução do Contrato serão realizados de acordo com a natureza dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste Anexo.

1.1. Processo Geral de Faturamento e Pagamento

Salvo disposição específica em contrário, o processo de faturamento e pagamento observará as seguintes etapas:

- a) o CONTRATADO deverá encaminhar ao BANCO a documentação necessária à apuração dos valores devidos, acompanhada dos demonstrativos e demais evidências exigidas contratualmente;
- b) quando aplicável, deverão ser apresentadas as justificativas para eventual abono dos redutores decorrentes do descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- c) o BANCO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, validar os valores, definir os redutores eventualmente aplicáveis e autorizar a emissão da respectiva fatura;
- d) após o recebimento da autorização, o CONTRATADO emitirá a correspondente fatura;
- e) o pagamento será efetuado pelo BANCO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento da fatura, observadas as demais condições previstas no Contrato.

1.2. Pagamento das Subscrições

- 1.2.1. As subscrições serão remuneradas mensalmente, com base no consumo efetivamente apurado no período de referência.
- 1.2.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o CONTRATADO deverá encaminhar ao BANCO o demonstrativo de consumo referente ao mês imediatamente anterior, para fins de validação e autorização do faturamento, observado o disposto no item 1.1.
- 1.2.3. O primeiro faturamento corresponderá ao consumo efetivamente apurado entre a data de início da vigência contratual e o último dia do respectivo mês.
- 1.2.4. Enquanto não for emitido o Termo de Aceitação Definitiva (TAD), o faturamento será realizado exclusivamente com base no consumo efetivamente apurado.
- 1.2.5. Após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), o faturamento continuará sendo realizado com base no consumo mensal apurado, observado o valor mínimo mensal de faturamento definido na Tabela de Volumetria da Solução, no item 6 do Anexo Serviços de Subscrição, quando aplicável.

1.3. Pagamento do Serviço de Assistência e Suporte Técnico

- 1.3.1. O Serviço de Assistência e Suporte Técnico será remunerado mensalmente, iniciando-se a partir da emissão do Termo de Aceitação Parcial (TAP).

- 1.3.2. O primeiro faturamento será realizado proporcionalmente ao número de dias de efetiva prestação dos serviços no mês de início da vigência do serviço.
- 1.3.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o CONTRATADO deverá encaminhar ao BANCO as justificativas para eventual abono dos redutores decorrentes do descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS), observando-se o procedimento previsto no item 1.1.

1.4. Pagamento dos Serviços Técnicos Especializados

- 1.4.1. Os Serviços Técnicos Especializados serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), e remunerados após sua conclusão e aceite pelo BANCO.
- 1.4.2. Concluída a Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá encaminhar ao BANCO:
 - a) o relatório de execução dos serviços;
 - b) o valor apurado da Ordem de Serviço;
 - c) as justificativas para eventual abono de redutores, quando aplicáveis; e
 - d) a indicação dos redutores propostos.
- 1.4.3. O faturamento observará o procedimento previsto no item 1.1.

1.5. Pagamento dos *Workshops* de Capacitação

- 1.5.1. Os *Workshops* de Capacitação serão remunerados por turma efetivamente concluída e aceita pelo BANCO.
- 1.5.2. Após o aceite da respectiva turma, o CONTRATADO poderá iniciar o procedimento de faturamento, observando o disposto no item 1.1.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.